



COMARCA DE RIO PARDO DE MINAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DESTINAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

Vistos etc.

Cuida-se de procedimento administrativo deflagrado, por meio do Edital constante às ff. 02/04, datado de 17 de setembro de 2018, com abertura de prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social, interessadas na destinação das verbas oriundas de prestações pecuniárias objeto de transação penal e condenações pelo Juízo da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

As Servidoras Emília Almeida Mesquita e Cleonice de Freitas Ribas Almeida analisaram as documentações apresentadas em cada projeto, tendo exarado parecer sobre sua viabilidade ou não.

O saldo disponível para destinação é aproximadamente R\$ 67.000,00, conforme saldo informado nos autos.

Apresentadas as propostas, foi ouvido o presentante do Ministério Público Estadual, conforme previsão do art. 6.2 do presente Edital.

É o relatório. **Passo a decidir.**

A partir da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento Conjunto n.º 27/CGJ/2013, buscou-se conferir maiores oportunidades às entidades beneficentes e maior transparência na destinação das verbas oriundas das prestações pecuniárias e transações penais, exigindo-se, lado outro, maior comprometimento dos responsáveis pelas instituições, inclusive mediante prestação de contas.

e



Nos termos do previsto no art. 3.º, inciso IV, da Resolução n.º 154/CNJ/2012, é vedada a destinação de recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas, ou seja, que não atendam às exigências editalícias, postas nas respectivas normas de regência, pois dificultaria ou até mesmo impediria a responsabilização caso houvesse desvio de finalidade.

Ocorre que algumas entidades deixaram de atender à integralidade das exigências editalícias e, portanto, não poderão ser habilitadas no atual edital.

As entidades que **NÃO** serão habilitadas no presente edital são as seguintes: **a) Caixa Escolar de Vereda Cumprida; b) Escola Municipal Professor Gumercindo Costa; c) CEMEI Casulo Menino Jesus; d) CEMEI Monteiro Lobato; e) Escola Municipal Professora Rosa Herculana; f) Associação Amigos da Casa dos Idosos de Rio Pardo de Minas; g) Escola Municipal Gerino Ferreira Costa; h) Escola Municipal de Traçadal, i) Escola Municipal José Gonçalves dos Santos**, diante da não obediência aos termos do presente Edital, o que enseja na irregularidade de suas habilitações, razão pela qual resta inviabilizada a participação

Por sua vez, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas - APAE apresentou a proposta intempestivamente.

Superada a avaliação formal das habilitações, passo a analisar a destinação das verbas.

Consigno que não será possível contemplar todas as propostas, diante da limitação do valor constante da conta judicial. Desse modo, há de se perquirir quais propostas possuem maior relação com os termos do Edital e quais possuem maior relevância e urgência para a sociedade, nos termos do art. 2º, §1º, II e III, da Resolução 154 do CNJ.

Entendo que não cabe a atribuição de valores parciais, haja vista que tal destinação parcial inviabiliza a implementação do projeto, o que foge aos objetivos deste procedimento administrativo. Contudo, em se constatando a possibilidade de fracionamento dos custos do projeto, entendo que é possível a sua apreciação.

P



---

Conforme art. 2º da Resolução 154 do CNJ, "os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora".

Dessa forma, após detida análise dos projetos apresentados e por possuírem maior pertinência com o tema da execução penal, entendo que devem ser contemplados os projetos apresentados pelas seguintes entidades:

a) **A Associação Missionária Amigos da Misericórdia – AMAM** apresentou que tem por objetivo ampliar e reformar o alojamento destinado a abrigar homens em tratamento químico. Valor total do projeto: R\$ 12.157,49;

b) **Associação dos Amigos de Rio Pardo de Minas – AARPM**, sendo que um projeto no valor de R\$ 13.500,00, para construção de banheiros com acessibilidade no Hospital Tácito de Freitas Costa. Isso porque se trata do único hospital da cidade, que atende gratuitamente, dependendo de doações e auxílio financeiro para sua manutenção e outro para construção da sede do Pelotão da Polícia Militar do município de Rio Pardo de Minas, atribuindo ao projeto o valor de R\$18.800,00

c) **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Rio Pardo de Minas – CONSEP**, apresentou um projeto para aquisição de um cofre para a guarda de materiais bélicos no presídio da Comarca de Rio Pardo de Minas, no valor de R\$3.790,00; e outro projeto para aquisição de um *drone*, com o objetivo de trazer mais eficiência ao trabalho da polícia judiciária na comarca de Rio Pardo de Minas/MG, no valor de R\$5.448,00

Por sua vez, embora a APAE tenha apresentado todos os documentos constante do Edital, de forma intempestiva, entendo que as crianças não podem ser responsabilizadas pela desídia de seus dirigentes. Assim, diante da elevada relevância social, passo a analisar as propostas formuladas pela Apae.

Dessa forma, entendo que deve ser contemplado o projeto "*Capoeira Inclusiva*" apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**



de Rio Pardo de Minas - APAE, no valor de R\$ 3.500,00, uma vez que o projeto se destina aos alunos usuários da APAE, adolescentes infratores encaminhados à instituição pelo Poder Judiciário, de modo que há relação com o tema da inserção social e, por conseguinte, com a segurança pública e bem como ao projeto "*Refrescância Especial*" no valor de R\$9.602,28 (nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos, para capacitação de seus alunos para a inserção no mercado de trabalho..

Restam, portanto, aproximadamente R\$ 400,00. Esse montante não é suficiente para contemplar os demais projetos apresentados das entidades declaradas habilitadas, acrescentando que apesar de suas altíssimas relevâncias sociais, a escassez de recursos impede a contemplação de todos.

Dessa forma, considerando o explanado, tendo em vista que o saldo remanescente não é suficiente para a cobertura de outros projetos e visando atender ao maior número de projetos, considerando a viabilidade de implementação, a solidez e sustentabilidade dos projetos, bem como as diretrizes contidas no artigo 2º da Resolução nº 154 do CNJ, **decido**:

**Defiro** a destinação dos valores solicitados nos seguintes moldes:

a.1) **A Associação Missionária Amigos da Misericórdia – AMAM** apresentou que tem por objetivo ampliar e reformar o alojamento destinado a abrigar homens em tratamento químico. Valor total do projeto: R\$ 12.157,49 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos);

a.2) **Associação dos Amigos de Rio Pardo de Minas – AARPM**, sendo que um projeto no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil reais), para construção de banheiros com acessibilidade. Isso porque se trata do único hospital da cidade, que atende gratuitamente, dependendo de doações e auxílio financeiro para sua manutenção e outro para construção da sede do Pelotão da Polícia Militar do município de Rio Pardo de Minas, atribuindo ao projeto o valor de R\$18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

a.3) **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Rio Pardo de Minas – CONSEP**, o para aquisição de um cofre para a guarda de materiais bélicos no presídio da Comarca de Rio Pardo de Minas, no valor de R\$3.790,00



(três mil e setecentos e noventa reais); e aquisição de um drone, com o objetivo de trazer mais eficiência ao trabalho da polícia judiciária na comarca de Rio Pardo de Minas/MG, no valor de R\$5.448,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

a.4) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas - APAE**, o projeto "*Capoeira Inclusiva*" no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), uma vez que o projeto se destina aos alunos usuários da APAE, adolescentes infratores encaminhados à instituição pelo Poder Judiciário, de modo que há relação com o tema da inserção social e, por conseguinte, com a segurança pública, bem como ao projeto "*Refrescância Especial*" no valor de R\$9.602,28 (nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos, para capacitação de seus alunos para a inserção no mercado de trabalho.

b) **fica indeferida** a destinação de verbas para os demais projetos, face a insuficiência de recursos financeiros para atendê-las.

**Contate-se** as entidades habilitadas para fornecerem os dados bancários de sua titularidade para o recebimento dos valores, a saber: a) titularidade; b) CNPJ do titular da conta de destino; c) banco; d) agência; e) número de conta, **caso não tenham informado**.

As entidades **deverão firmar termo de compromisso** de prestação de contas ao final do prazo para a consecução dos projetos, inclusive quanto à ciência da obrigação de restituição de eventual saldo ou em caso de rejeição das contas.

**Fixo** o prazo de 6 (seis) meses para que a entidade preste contas da destinação dos recursos, conforme §2º do art. 11 do Provimento Conjunto Nº 27/2013 do TJMG/CGJ.

Havendo saldo do valor destinado aos projetos, a entidade beneficiária deverá restituí-lo mediante depósito na conta da unidade gestora, que, no caso da Comarca de Rio Pardo de Minas é: Banco do Brasil (001), agência 1615-2, Setor Público BH, conta-corrente 300.556-9, comprovando nos autos.



Determino desde já a transferência dos respectivos valores em favor das entidades, comunicando a DIRFIN sobre a realização da movimentação financeira.

Fica o Ministério Público, conjuntamente com a Secretaria deste juízo, responsáveis pela fiscalização da correta destinação do dinheiro liberado aos representantes das entidades envolvidas na implementação e execução dos projetos, bem como para a devida, pública e exata prestação das contas.

Afixe-se cópia desta decisão no átrio do Fórum e encaminhe-se cópia à ASCOM (ascomweb@tjmg.jus.br), para divulgação eletrônica desta decisão.

Intimem-se. Publique-se. Após, archive-se.

Rio Pardo de Minas, 04 de setembro de 2019

  
MARCELO BRUNO DUARTE E ARAÚJO  
Juiz de Direito em Substituição

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
**RECEBIMENTO**  
Em 04 de 09 de 2019  
recebi os presentes autos.  
O (A) Escrivão (ã) af

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

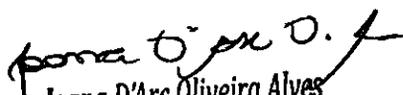
INTIMAÇÃO  
(Ministério Público)

Certifico e dou fé que, nesta data, intimei pessoalmente  
o(a) Dr.(a) Representante do Ministério Público de todo  
o conteúdo da decisão/sentença de fls. Petro

RPM, 04 de 09 de 2019

O(A) Escrivão(ã) af

CIENTE O MP  
RPD, 0410918

  
Joana D'Arc Oliveira Alves  
Promotora de Justiça